



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Requerimento nº 03 de 23 de fevereiro de 2024

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO

DATA: 07/03/2024

Requer o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE repassado pelo Ministério da Saúde por meio do FNS.

Exmº Sr. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que me foram conferidas e de acordo com o Regimento Interno, apresento o presente Requerimento, para discussão e votação para que seja encaminhado **EXPEDIENTE** à Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE repassado pelo Ministério da Saúde por meio do FNS.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Virginia Bernardes de Freitas Silva
Vereadora

Zilderlei Nunes Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ilustre Presidente e nobres Edis, venho por meio do presente requerimento solicitando o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE repassado pelo Ministério da Saúde por meio do FNS.

Primeiramente, ressalta-se que o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, é um direito sedimentado dos agentes, o qual é recebido pelos municípios anualmente do ministério da Saúde, é deve ser repassado ao Agentes de Saúde (ACS e ACE), o que ainda não está sendo feito, tal preito tem respaldo nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, e Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável ao caso.

Esse inventivo visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Importante destacar parte do entendimento da Ministra do Supremo Tribunal Federal ROSA WEBER em sua decisão favorável ao pagamento do incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Saúde (ACS e ACE), ao relatar, “ negar esse direito aos agente comunitário de Saúde ao recebimento de parcela que lhe foi destinada pelo Ministério da Saúde, seria incorrer em respaldar o enriquecimento ilícito do município, que estaria recebendo uma verba federal com um fim específico (que seria pagamento aos agentes comunitários e de combate às endemias) e dando outra destinação”.

Certo disso, e pela importância na aprovação da presente matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

Virginia Bernardes de Freitas Silva
Vereadora

Zilderlei Nunes Ferreira
Vereador